

RESOLUÇÃO DPG Nº 083, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Revogada pela Resolução DPG Nº 101, de 04 de abril de 2023

Dispõe sobre o marco temporal de utilização da Lei 8.666/93

~~O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136, de 2011;~~

~~CONSIDERANDO o contido no procedimento nº 20.207.563-0;~~

~~CONSIDERANDO o contido no Parecer nº 000006/2022/CNLCA/CGU/AGU, bem como o entendimento exarado na representação TC 000.586/2023-4 do Tribunal de Contas da União;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de definir o ato jurídico estabelecido como referência para aplicação da ultratividade da legislação anterior (Lei 8.666/93);~~

RESOLVE

~~Art. 1º. Entende-se a expressão legal “opção por licitar ou contratar”, para fins de definição do ato jurídico estabelecido como referência para aplicação da ultratividade da legislação anterior, como sendo a manifestação, por parte da Coordenação Geral de Administração, na fase preparatória, optando expressamente por um dos regimes licitatórios.~~

~~Parágrafo único. Os editais provenientes dos procedimentos referidos no *caput* deverão ser publicados impreterivelmente até a data de 31 de dezembro de 2023, após a qual necessariamente deverão ser regidos pela legislação atual.~~

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná